



RESOLUÇÃO PROPI Nº 02/2012

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Institucional.

O Pró-Reitor de Pesquisa, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da Universidade Feevale,

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Institucional visa oportunizar a inserção dos acadêmicos dos cursos de graduação ou superior de formação específica, preferencialmente da Universidade Feevale, em atividades de pesquisa. O Programa prevê três modalidades de participação dos alunos: Bolsista de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (BDTI), Acadêmico de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Não-Remunerado (DTINR) e Acadêmico de Desenvolvimento Tecnológico Não-Remunerado Externo (DTINRE).

Parágrafo Primeiro - Em conformidade com o Projeto Pedagógico de cada curso de graduação ou superior de formação específica da Feevale, a Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação pode ser reconhecida como atividade curricular complementar à integralização do currículo do acadêmico.

Art. 2º - A modalidade de Bolsista de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (BDTI) destina-se a estudantes de graduação ou de curso superior de formação específica, da área de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, que comprovem bom desempenho acadêmico, demonstrem interesse pelas atividades de pesquisa e competência para realizá-las.

Parágrafo Primeiro – A solicitação de BDTI Feevale deverá constar na seção de Recursos Humanos do projeto de pesquisa homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo Segundo – A atuação nessa modalidade é regulamentada pelo Termo de



Compromisso assinado anualmente entre a Feevale e o acadêmico. A bolsa BDTI é concedida semestralmente, em conformidade com a matrícula do aluno. O tempo de atuação é limitado a 02 anos, contudo, se houver necessidade, a atuação do acadêmico poderá ser prorrogada por mais 01 ano, mediante a avaliação do desempenho do bolsista apresentada pelo orientador à Coordenação/Assessoria do Programa de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo Terceiro – O bolsista deve dedicar 16 horas semanais ou 432 horas semestrais ao projeto de pesquisa a que sua bolsa se vincula, recebendo, em contrapartida, 08 créditos por semestre.

Art. 3º - A modalidade de Acadêmico de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Não-Remunerado (DTINR) objetiva estimular estudantes de graduação ou de curso superior de formação específica da Feevale, da área de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, a desenvolver atividades de pesquisa. A participação em projetos de pesquisa independe da concessão de qualquer auxílio ou créditos.

Parágrafo Primeiro – A atuação nesta modalidade é regulamentada pelo Termo de Compromisso assinado anualmente entre a Feevale e o acadêmico, com tempo máximo de atuação na modalidade limitado a 02 anos, em conformidade com a matrícula semestral do aluno.

Parágrafo Segundo – O aluno pode desenvolver atividades como Acadêmico de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Não-Remunerado, dedicando 12 (doze), 16 (dezesseis) ou 20 (vinte) horas semanais às atividades de iniciação científica.

Art. 4º- A modalidade de Acadêmico de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Não-Remunerado Externo (DTINRE) destina-se à atuação de estudantes de graduação ou de curso superior de formação específica de outras Instituições de Ensino Superior, da área de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, juntamente com os projetos de pesquisa da Feevale, e de acadêmicos da Feevale em projetos de pesquisa dessas instituições. Essa modalidade objetiva estimular o intercâmbio científico entre os acadêmicos, por meio de parceria formalizada em convênio entre as



Instituições de Ensino e do Termo de Compromisso assinado pela Instituição e pelo aluno envolvido.

Parágrafo Primeiro – O aluno poderá solicitar a validação de sua atuação nesta modalidade como atividade complementar de seu curso, mediante a apresentação de certificação em sua Instituição de origem. A aprovação dessa atividade fica condicionada às diretrizes da Instituição de vínculo acadêmico do estudante.

Parágrafo Segundo – O aluno pode desenvolver atividades como Acadêmico de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Não-Remunerado Externo, dedicando 12 (doze), 16 (dezesesseis) ou 20 (vinte) horas semanais às atividades de iniciação de desenvolvimento tecnológico e inovação externo, com tempo máximo de atuação na modalidade de 01 ano.

Art. 5º - Os acadêmicos da Feevale participantes do Programa de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Feevale poderão participar das modalidades BDTI e DTINR, desde que não concomitantemente, observadas as condições, objetivos e requisitos de cada uma, considerando-se que a soma do tempo de cada uma das modalidades não ultrapasse 03 anos.

Parágrafo Primeiro – O Acadêmico Não-Remunerado poderá passar à bolsista de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Feevale, sob o acompanhamento do mesmo orientador, sem necessidade de concorrer à vaga através de edital, sendo que a soma da sua participação nas duas modalidades não ultrapasse 03 anos.

Art. 6º - As informações relativas aos objetivos, requisitos dos candidatos e dos orientadores do PICF, tempo geral de permanência no PICF, bem como os compromissos exigidos e a certificação dos participantes estão definidas no Regulamento do Programa de Iniciação Científica Feevale (PICF), conforme anuência do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* – CONPPG.

Art. 7º - A Feevale também se integra a Programas Institucionais de Desenvolvimento



Tecnológico e Inovação promovidos por órgãos de fomento, voltados para o desenvolvimento da tecnologia e inovação e para a iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do Ensino Superior.

Parágrafo Primeiro – A carga horária semanal e o período total de atuação do aluno são definidos em edital específico. Em contrapartida, o aluno recebe o recurso determinado pelo órgão de fomento.

Parágrafo Segundo – Os procedimentos para distribuição de cotas de bolsas externas para os projetos da Feevale serão definidos em edital específico.

Art. 8º - As informações relativas aos objetivos dos programas, requisitos para participação dos orientadores e dos candidatos, bem como informações sobre o cancelamento, substituições e certificação dos participantes estão definidas nos Regulamentos específicos de cada Programa Institucional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação com fomento externo.

Art. 9º - Os casos omissos nesta resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 10º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Hamburgo, 05 de junho de 2012.

Prof. Dr. João Alcione Sganderla Figueiredo,
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação.

Registre-se e divulgue-se.

Prof. Ramon Fernando da Cunha,
Reitor.